



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 2025

(Da Sr.^a Deputada Federal Laura Carneiro)

Requer o apensamento dos Projetos de Lei n.º 10.529/2018 e n.º 4.570/2019 ao Projeto de Lei n.º 10.446/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 142, combinado com o art. 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), o apensamento do Projeto de Lei n.º 10.529/2018, que *“altera a Lei de Execuções Penais para Instituir a possibilidade de remição de pena pela leitura”* e do Projeto de Lei n.º 4.570/2019, que *“altera o art. 126 da Lei nº 7.210/1984 para possibilitar a remição de pena pela leitura de livros”*, ao Projeto de Lei n.º 10.446/2018, que *“aa nova redação ao art. 126 da Lei nº 7.210/1984 para possibilitar a remição de pena pela leitura de livro ou obra literária científica, filosófica ou religiosa e da outras providências”*.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de apensamento encontra amparo nos artigos 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelecem a precedência das proposições mais antigas sobre as mais recentes em tramitação, determinando o apensamento quando versarem sobre matéria análoga ou conexa.

Os projetos de lei em questão foram apresentados na seguinte ordem cronológica: o PL n.º 10.446/2018, de autoria do Deputado Marco Antônio Cabral (MDB/RJ), apresentado em 19 de junho de 2018; o PL n.º 10.529/2018, do Deputado Takayama (PSC/PR), apresentado em 2018; e o PL n.º 4.570/2019, do Deputado Pr. Marco Feliciano (Podemos/SP), apresentado em 20 de agosto de 2019.

As três proposições apresentam identidade substancial de objeto, uma vez que todas visam alterar o artigo 126 da Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para incluir a remição de pena pela leitura como modalidade adicional às já previstas, quais sejam, trabalho e estudo. Verifica-se que todas as proposições modificam especificamente o mesmo dispositivo legal, têm como objetivo comum instituir a remição de pena através da leitura de obras literárias, estabelecem mecanismos similares para conversão de leitura em dias remidos de pena e apresentam fundamentação convergente ao invocar a ressocialização do apenado como



justificativa principal. Ademais, todas as proposições se aplicam aos regimes fechado e semiaberto, contemplam tipos similares de obras (literatura clássica, científica, filosófica e religiosa), exigem trabalho escrito para validação da leitura e estabelecem limites temporais para a remição.

Embora mantenham identidade de objeto principal, as proposições apresentam algumas especificidades que merecem destaque. O PL 10.446/2018, do Deputado Marco Antônio Cabral, prevê 4 dias de remição por livro lido, dá destaque especial à Bíblia dividindo-a em 66 livros e estabelece que os critérios de avaliação serão regulamentados pela unidade prisional. Já o PL 10.529/2018, do Deputado Takayama, propõe 4 dias de remição a cada 30 dias de leitura, 5 dias para leitura da Bíblia no mesmo período, limite anual de 48 dias de remição e possibilidade de parcerias com entidades religiosas. Por sua vez, o PL 4.570/2019, do Deputado Pr. Marco Feliciano, estabelece 4 dias por obra lida e resenhada, limite de 48 dias de remição por ano, prazo de 21 a 30 dias para leitura de cada obra e avaliação por comissão de profissionais de ensino.

A tramitação conjunta das proposições se justifica pela necessidade de economia processual, uma vez que o apensamento evita a duplicidade de análises sobre matéria idêntica, otimizando o trabalho das comissões competentes e permitindo uma avaliação comparativa das diferentes abordagens propostas. Além disso, a análise conjunta previne eventuais contradições normativas que poderiam surgir da aprovação isolada de proposições com objetos similares, mas com redações distintas, garantindo maior segurança jurídica. A tramitação conjunta também possibilita o aprimoramento legislativo ao permitir a síntese das melhores características de cada proposição, resultando em um texto final mais aprimorado e tecnicamente superior. Por fim, deve-se observar que o PL n.º 10.446/2018, sendo o mais antigo, deve ser considerado como proposição principal, conforme determina o Regimento Interno.

Diante da identidade de objeto, da conexão temática e da necessidade de observância ao princípio da precedência temporal estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é imprescindível o apensamento dos PLs n.º 10.529/2018 e n.º 4.570/2019 ao PL n.º 10.446/2018, a fim de assegurar a tramitação conjunta e harmônica das proposições que versam sobre a remição de pena pela leitura. O apensamento promoverá maior eficiência no processo legislativo, permitirá o aproveitamento das melhores contribuições de cada proposta e garantirá a observância dos princípios regimentais que norteiam a atividade parlamentar.

Sala das Comissões, em 18 de August de 2025.

DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO

